



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Santos, janeiro de 2020.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO 2020

Caro Empresário do TRC,

Encaminhamos com a presente a guia de contribuição sindical relativa ao exercício de 2020, em conformidade com a tabela publicada pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, no Diário Oficial da União de 12.12.2019, de acordo com o Capital Social da empresa, sendo os valores fixados conforme o disposto no artigo 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943).

TABELA PRÁTICA

CLASSES DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,01 até R\$ 27.813,75	Cont. mínima	R\$ 222,51
De R\$ 27.813,76 até R\$ 55.627,50	0,80%	-----
De R\$ 55.627,51 até R\$ 556.275,00	0,20% +	R\$ 333,77
De R\$ 556.275,01 até R\$ 55.627.500,00	0,10% +	R\$ 890,04
De R\$ 55.627.500,01 até R\$ 296.680.000,00	0,02% +	R\$ 45.392,04
Acima de R\$ 296.680.000,01 (em diante)	Máxima	R\$ 104.728,04

OBS: Os percentuais deverão ser aplicados sobre o capital social da empresa

Segundo o disposto na lei, a contribuição sindical destina-se à manutenção das entidades sindicais de representação da categoria econômica – no caso do Transporte Rodoviário de Cargas – pelos Sindicatos e Federações das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, todos vinculados à Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Faz-se necessário destacar a importância da atuação do seu Sindicato, da Federação e das entidades nacionais do setor, na defesa dos interesses das empresas de transporte, ao longo dos últimos anos, demonstrando-se, assim, o cumprimento de sua missão e como são gastos e são aplicados os recursos arrecadados das empresas da categoria representada.

Especialmente em 2019, destacamos a atuação direta do Sindisan junto à equipe da ESALQ, responsável pela revisão da metodologia do Piso Mínimo de Frete, da ANTT, a qual contribui para adequações importantes nas últimas atualizações. Além disso, o desempenho político de nossas entidades vem culminando em outras conquistas para o setor, que vem atuando diretamente nas revisões das normas regulamentadoras e contribuindo para os estudos e reformas que já estão em vigor, e outras que ainda estão em discussão.

A legislação trabalhista em vigor enfatiza o princípio da prevalência da negociação coletiva entre os sindicatos de empregados e o patronal, o que torna ainda mais importante a atuação do



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

seu sindicato, que já desempenhava esse importante papel de negociar em nome das empresas, normas do contrato de trabalho de aplicação coletiva na sua base de representação.

Com a ampliação do campo de negociação coletiva entre as entidades sindicais de empregados e empregadores, o seu sindicato tem elevada a sua responsabilidade para a defesa dos direitos e interesses das empresas que representa. Esta responsabilidade maior exige o seu fortalecimento, o que somente será alcançado com a maior participação do empresário do setor. Essa participação deverá ser através da presença nas atividades do Sindicato, mas também no esforço de sustentação financeira das entidades.

O seu Sindicato é que vai negociar pela sua empresa e, para isso, será preciso manter-se forte. A sua contribuição não é obrigatória mas, no momento, torna-se imprescindível.

Observações:

1 – No preenchimento da Guia de Recolhimento, os “Dados da Entidade Sindical” serão os seguintes:

Nome: Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

Código: 003.283.86262-3

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 89 – Centro – 11010-080 – Santos-SP

CNPJ: 51.653.020/0001-00

2 – Como calcular o valor da contribuição sindical:

- a) Enquadrar o capital social de sua empresa em uma das “Classes de Capital Social”;
- b) Identificar a “alíquota” correspondente a essa “Classe de Capital Social”;
- c) Multiplicar o capital social de sua empresa pela “alíquota” encontrada; e
- d) Adicionar ao resultado do item “3” a “parcela a ser adicionada” correspondente.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS NEIVA
Presidente